

EDITAL

DISPENSA DE VALOR Nº 340/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 9487/2025

O **MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 14.769.213/0001-97, o **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ: 19.597.782/0001-16, e o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ACREÚNA-GO**, inscrito no CNPJ: 33.598.591/0001-08, com sede à Rua João Altino Arantes, s/nº - Setor Sul, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, tornam público a realização de Dispensa de Licitação para REGISTRO DE PREÇOS da empresa **JR DE OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ: 27.298.931/0001-74, nos termos Artigo nº 75, inciso III “b” da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios**, em virtude da frustração do Pregão 022/2025, para atendimento às necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura de Acreúna/GO, de acordo com os quadros constantes no anexo I.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, o seguinte documento:

1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025, descrita no Anexo I.

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1.1 - O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$58.175,85** (cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado),
- 4.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF);
- 4.1.9. Comprovante de dados bancários.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ACREÚNA-GO, 16 de outubro de 2025.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes, em virtude da frustração do Pregão 022/2025, para atendimento às necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna/GO.

1.1. DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Carne Bovina Costela – tipo: Mindinha. Embalados em sacos transparentes. Conter o selo S.I.F., conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.	Quilogramas	150	26,0000	3.900,0000
2.	Carne Bovina de 1ª – tipo: Patinho, contrafilé, alcatra. Embalado em pacotes transparentes. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.	Quilogramas	200	43,2800	8.656,0000
3.	Carne Bovina de 2ª, para cozinhar – tipo: paleta bovina, capa de contra filé. Embalado em sacos transparentes. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.	Quilogramas	125	39,8450	4.980,6250
4.	Carne Bovina de 2ª – tipo: patinho traseiro, peixinho, moída 2 vezes, sem gordura. Embalado em pacotes de 1KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente.	Quilogramas	185	39,3850	7.286,2250
5.	Carne Bovina de Sol de 1ª – tipo: alcatra. Embalado em pacotes de 1KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária),	Quilogramas	175	49,9800	8.746,5000

	que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.				
6.	Carne Suína – tipo: costelinha. Embalado em pacotes de 1KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.	Quilogramas	125	30,9500	3.868,7500
7.	Carne Suína – tipo: linguiça toscana. Embalado em pacotes de 5KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. Marcas sugeridas: (Sadia, Perdigão), ou de melhor qualidade.	Quilogramas	125	27,1900	3.398,7500
8.	Carne Suína – tipo: pernil desossado. Embalado em pacotes de 1KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente. O corte será definido pelo órgão gestor no ato do envio da ordem de fornecimento.	Quilogramas	125	28,3350	3.541,8750
9.	Carne Suína – tipo: Suã. Cortada e embalada em pacotes de 1KG. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente.	Quilogramas	125	19,6650	2.458,1250
10.	Queijo Muçarela – Marcas sugeridas (Itambé, Sadia), ou de melhor qualidade. Fatiada. Embalado em pacotes de 300 G. Conter o selo S.I.F. conferido pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), que atesta a conformidade à legislação na área de segurança, saúde e meio ambiente.	Quilogramas	200	56,6950	11.339,0000
Total					58.175,8500

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. Os produtos serão entregues parcialmente, conforme a ordem de fornecimento que será enviada à empresa vencedora do certame, atendendo rigorosamente às especificações do edital.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. No caso de alimentos perecíveis, será conferido com estrita observância o que está especificado na tabela descritiva dos produtos e termo de referência, considerando a devolução imediata e notificação no ato da entrega.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FRACIONAMENTO.

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece ser dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

O Município de Acreúna/GO, por meio de seus órgãos competentes, realizou o Pregão Eletrônico nº 022/2025, visando o registro de preços para a aquisição de gêneros de alimentação – tipo carne suína e carne bovina, para atendimento integrado à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura. Contudo, o referido certame restou alguns itens frustrado, uma vez que os participantes consideraram inexecutável suas propostas, conforme documentação anexa ao processo administrativo, caracterizando a hipótese prevista na alínea "b" do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos gêneros de alimentação – tipo carnes suínas e bovinas e afins é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais envolvidos, especialmente no que tange ao fornecimento de alimentação em eventos, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; às ações e programas voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; às atividades socioeducativas e de acolhimento realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e aos eventos, feiras e ações de fomento ao turismo e à agricultura local, promovidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura. A interrupção no fornecimento desses produtos comprometerá significativamente a execução das políticas públicas municipais, prejudicando diretamente os cidadãos beneficiários dos programas sociais e demais ações governamentais.

Para a presente contratação por dispensa de licitação, serão mantidas integralmente todas as condições definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025, incluindo as especificações técnicas e quantitativos dos produtos, os prazos

e condições de entrega, as obrigações da contratada e da contratante, as condições de pagamento, as sanções administrativas, os critérios de aceitação dos produtos e as demais exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório original.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 022/2025 foi realizado há menos de 1 (um) ano, atendendo ao requisito temporal estabelecido no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição dos gêneros de alimentação tipo – carnes suínas e carnes bovinas e afins, mantendo-se todas as condições definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025, visando atender às necessidades essenciais da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna/GO.

4. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.

A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), especificamente no Decreto nº 358/2024 alterado pelo Decreto n. 07/2025 em seu item 143 – (Gêneros de alimentação).

Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA.

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento das Secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

N.	Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
1	0303.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	243 - Assistência Criança e ao Adolescente	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	PROGRAMA CREAS	Recursos Não Vinculados de Impostos
2	0303.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	243 - Assistência Criança e ao Adolescente	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	PROGRAMA CREAS	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
3	0303.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	243 - Assistência Criança e ao Adolescente	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	PROGRAMA CREAS	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

N.	Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
4	0316.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
5	0316.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
6	0316.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
7	0329.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
8	0329.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
9	0329.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
10	0336.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	SERVIÇO DE CONV FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
11	0336.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	SERVIÇO DE CONV FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
12	0336.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	SERVIÇO DE CONV FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
13	0408.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Recursos Não Vinculados de Impostos
14	0419.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Recursos Não Vinculados de Impostos
15	0419.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

N.	Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
							Assistência Social - FNAS
16	0419.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
17	0425.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO IGD SUAS	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
18	0425.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO IGD SUAS	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
19	0429.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Recursos Não Vinculados de Impostos
20	0429.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	ASSISTENCIA A COMUNIDADE	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
21	0454.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA CARENTE	Recursos Não Vinculados de Impostos
22	0454.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA CARENTE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
23	0454.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA CARENTE	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
47	0176.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	606 - Extensão Rural	MAN. DA SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E AGRICULTURA	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	Recursos Não Vinculados de Impostos
49	0375.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	ACOES FUNDO M.DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	AMPARO E ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENTE	Recursos Não Vinculados de Impostos
50	0375.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	244 - Assistência Comunitária	ACOES FUNDO M.DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	AMPARO E ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENTE	Recursos Não Vinculados de Impostos
53	0443.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	241 - Assistência ao Idoso	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO	Recursos Não Vinculados de Impostos

N.	Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
54	0443.000	33903000 - Material de Consumo	07 - Gêneros de Alimentação	241 - Assistência ao Idoso	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO	Recursos Não Vinculados de Impostos

5.2. As despesas desta solicitação devem ser empenhadas e custeadas pela FONTE 100,129 e 229, pelas Secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna/GO, garantindo a gestão financeira dos recursos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

6.1. Para esta contratação será adotado o devido processo de Registro de preços pois o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência está acima do limite do disposto no inciso III do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O prazo de vigência contratual da ata de registro de preço será de 12 meses, após a assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme acordo entre as partes interessadas.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega da mercadoria é de 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento, com 01 (um) dia útil de tolerância. Caso a empresa não consiga entregar a mercadoria em tempo hábil, estipulado pela Ata de Registro de Preços, a mesma será notificada 01 (uma) vez, se a problemática persistir será notificada mais 02 (duas), podendo haver a rescisão contratual direta pela parte em desacordo.

8.2. No caso de alimentos perecíveis, será conferido com estrita observância o que está especificado na tabela descritiva dos produtos e termo de referência, considerando a devolução imediata e notificação no ato da entrega.

8.3. A entrega da mercadoria, será disponibilizado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.4. A mercadoria será recebida provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. As mercadorias serão recebidas definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da mesma e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo da mercadoria, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

8.9. As mercadorias deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço:

a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO, inscrito no CNPJ: 14.769.213/0001-97, situada na Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO CEP 75.960-000;

b) FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ACREÚNA-GO, inscrito no CNPJ: 33.598.591/0001-08, situada na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO;

c) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ACREÚNA GO, inscrito no CNPJ: 19.597.782 /0001-16, situada na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO.

8.10. A mercadoria deverá ser entregue nos horários especificados no ato do envio da ordem de fornecimento. Considerando que sempre serão para eventos, os horários podem mudar constantemente

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das mercadorias recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na mercadoria fornecida, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da mercadoria, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega da mercadoria em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

10.1.3. A contrata deverá emitir a nota fiscal com o com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da mercadoria, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a mercadoria com avarias ou defeitos;

10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do da Ata de Registro de Preços.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ata de registro de preço, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. O fiscal da ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal da ata de registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal da ata de registro de preço será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.9. A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal devidamente designado por portaria.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão da ordem de fornecimento e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.13. Será rescindido a ata de registro de preço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100}\right) 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o demonstrativo de notas fiscais anteriores e posteriores dos produtos adquiridos pela empresa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

17. EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1. Constituirão motivos para extinção da ata de registro de preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção da ata de registro de preço poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. A garantia da execução da entrega dos produtos, contara a partir do momento da assinatura da ata de registro de preço, entre as partes interessadas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** Não celebrar da Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pelo o não cumprimento deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelo o não cumprimento, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado total da contratação realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de escolha pela gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, sendo nomeado através de

portaria interna, designando assim, o servidor responsável, para a fiscalização do cumprimento deste objeto.

A portaria interna designando o fiscal do contrato deste objeto, deverá acompanhar este termo de referência, junto com a declaração de aceite de fiscal da Ata de Registro de Preços.

22. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO, inscrito no CNPJ: 14.769.213/0001-97, situada na Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO CEP 75.960-000;
- b) FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ACREÚNA-GO, inscrito no CNPJ: 33.598.591/0001-08, situada na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO;
- c) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ACREÚNA GO, inscrito no CNPJ: 19.597.782 /0001-16, situada na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO.
- d) PREFEITUA MUNICIPAL DE ACREÚNA GO, inscrito no CNPJ 02.218.683/0001-83–, situada na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO;

Adriana Silva de Souza

Sec. Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Política para Mulher
Decreto 012/2025

Adriana Silva de Souza

Sec. Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021

Hellen Cristina Moraes Trindade Hipólito Castro

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto 014/2025

Hellen Cristina Moraes Trindade Hipólito Castro

Gestora do Fundo Municipal do Idoso
Decreto 383/2025